

LEI N° 151/2012 EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2013 e dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, no de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de n° 151/2012 de 29 de novembro de 2012.

Art. 1º: Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba para o Exercício de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 13.934.951,96 (treze milhões novecentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

| | | |
|----------|-------------------------------------|-------------------------|
| 1 | RECEITAS CORRENTES | 9.433.888,67 |
| 1.1 | Receita Tributária | 198.585,11 |
| 1.2 | Receita de Contribuição | 5.454,00 |
| 1.3 | Receita Patrimonial | 121.416,89 |
| 1.4 | Transferências Correntes | 9.053.880,76 |
| 1.5 | Outras Receitas Correntes | <u>54.551,91</u> |
| 2 | RECEITAS DE CAPITAL | 5.271.025,56 |
| 2.1 | Operações de Crédito | 600.120,09 |
| 2.2 | Alien. Bens Moveis e Imóveis | 196.021,01 |
| 2.3 | Transferências de Capital | 4.453.237,13 |
| 2.4 | Outras Receitas de Capital | <u>21.647,33</u> |
| | Deduções de Rec. p/ Form. do FUNDEB | <u>(-) 769.962,27</u> |
| | TOTAL DA RECEITA | 13.934.951,96 |

Art. 3º: A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

| | | |
|----|---------------------------------------|------------|
| | DESPESAS POR UND. ORCAMENTÁRIA | |
| 01 | Câmara Municipal | 504.800,00 |
| 02 | Gabinete do Prefeito | 414.811,26 |

| | | |
|----|-----------------------------------------|----------------------|
| 03 | Secretaria de Administração | 657.492,99 |
| 04 | Secretaria de Finanças | 761.821,81 |
| 05 | Secretaria de Educação | 4.160.795,99 |
| 06 | Secretaria de Cultura e Desporto | 433.741,12 |
| 07 | Secretaria de Saúde / FMS | 1.762.366,24 |
| 08 | Secretaria de Assistência Social / FMAS | 1.123.540,97 |
| 09 | Secretaria de Agricultura | 1.612.800,77 |
| 10 | Secretaria de Serviços Urbanos | 1.312.064,46 |
| 11 | Secretaria de Meio Ambiente | 215.472,34 |
| 12 | Secretaria de Infraestrutura | 835.894,49 |
| | Reserva de Contingência | <u>139.349,52</u> |
| | TOTAL | 13.934.951,96 |

2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | | |
|----|-------------------------|----------------------|
| 01 | Legislativa | 504.800,00 |
| 04 | Administração | 1.655.108,28 |
| 08 | Assistência Social | 1.123.540,97 |
| 09 | Previdência Social | 179.017,78 |
| 10 | Saúde | 1.641.146,80 |
| 12 | Educação | 4.160.795,99 |
| 15 | Urbanismo | 1.816.305,59 |
| 16 | Habitação | 261.711,04 |
| 17 | Saneamento | 121.219,44 |
| 20 | Agricultura | 1.612.800,77 |
| 25 | Energia | 195.623,33 |
| 26 | Transporte | 89.791,33 |
| 27 | Desporto e Lazer | 433.741,12 |
| | Reserva de Contingência | <u>139.349,52</u> |
| | TOTAL | 13.934.951,96 |

Art. 4º: Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de no 78 de OI .07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (cem) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2013.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Salgadinho, 29 de Novembro de 2012.